



Terra Indígena: Uma Breve Reflexão Sobre A Mercadorização E Atuação Do Estado Nesse Processo

Indigenous Land: A Brief Reflection On Mercarism And State Acting In This Process

Carlos Alberto Costa¹

¹ Mestrando em Ciências Sociais e Humanidades pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Territórios e Expressões Culturais do Cerrado (TECCER), da Universidade Estadual de Goiás (UEG-Campus Anápolis).

Info

Recebido: 20/05/2019

Publicado: 31/05/2019

DOI: 10.29247/2358-260X.2019v6i1.p173-182

ISSN: 2358-260X

Palavras-Chave

indígena, terra, mercadorização.

Keywords:

indigenous, land, commodification.

Resumo

O presente artigo tem por objetivo central fazer uma breve reflexão sobre a mercadorização da terra, sobretudo a indígena, a qual tem sua posse regulada pela Constituição Federal. Para tanto, o viés teórico-metodológico adotado é o marxismo, pensando o processo de mercadorização da terra, inicialmente no caso inglês e chegando ao Brasil e finalizando na terra indígena como um resultado da luta de classes. Tem-se como questão norteadora a seguinte: qual a relação entre a mercadorização da terra e o direito indígena à terra? E, para isso, autores como Marx (1982), Polanyi (2012),

Poulantzas (1986) e outros autores são utilizados para a discussão. Portanto, os conflitos decorrentes do processo de mercadorização das terras indígenas nada mais são do que apenas a ponta do iceberg.

Abstract

The main objective of this article is to give a brief reflection on the commodification of the land, especially the indigenous one, which has its possession regulated by the Federal Constitution. For this, the theoretical-methodological bias adopted is Marxism, thinking the process of commodification of the land, initially in the English case and reaching to Brazil and ending in the indigenous land as a result of the class struggle. The guiding question is: what is the relation between the commodification of the land and the indigenous right to the land? And for this, authors like Marx (1982), Polanyi (2012), Poulantzas (1986) and other authors are used for the discussion. Therefore, the conflicts resulting from the process of commodification of indigenous lands are nothing more than just the point of the iceberg.

INTRODUÇÃO

Nos últimos meses algumas temáticas tem sido objeto de várias discussões, sobretudo quando se contextualiza com a política e economia. A questão da terra ainda é uma questão que apesar de ser muito debatida provoca muita polêmica, sobretudo no contexto vivenciado. Esse contexto, possui algumas particularidades, principalmente quando se pensa sobre a defesa da concepção de grupos excluídos.

Em nenhum outro momento social e político a temática da diferença e do excluído foi tão levado para as discussões. Embora isso seja de fato muito relevante, há algo de preocupante nisso tudo, será que essas fragmentações em variados grupos não atende a determinado grupo. Dito de outra forma, a fragmentação das lutas sociais em vários grupos e temáticas específicas não desfoca o verdadeiro problema, nesse caso a luta de classe? Assim, o problema a ser discutido neste artigo é:

qual a relação entre a mercadorização da terra e o direito indígena à terra?

Entre as várias discussões estão como já dito a questão da terra, em especial dos povos indígenas. Os povos indígenas em 1988, com a Constituição Federal teve o seu direito originário à terra garantido, resultado de um longo período de luta. Ocorre que a terra, seja ela do indígena, seja ela do camponês passou por um processo de mercadorização durante o processo de formação do capitalismo que marcou a forma como se encara essa terra.

Para fins desse artigo, adota-se o conceito de terra sinônimo de solo como define Moreira et. al. (2013, p. 48), “é o material solto e macio que cobre a superfície da terra”. Assim, o artigo foi dividido em três partes para melhor explorar a discussão. Na primeira parte, foi realizado uma reflexão sobre o processo de mercadorização da terra tomando como ponto de partida o caso inglês e a atuação do Estado nesse processo. Na segunda parte, o artigo volta-se para o Brasil pensando a mesma questão, tomando como ponto importante a Lei de Terras de 1850 e o Estatuto da terra. E, na terceira e última parte, abordou-se a terra indígena dentro do viés de discussão de mercadorização da terra, sobretudo, quando se pensa o reconhecimento do direito originário dos povos indígenas e mais uma vez a atuação do Estado nesse processo.

2- A TRANSFORMAÇÃO DA TERRA EM UMA MERCADORIA E A ATUAÇÃO DO ESTADO

O processo de transformação na terra em mercadoria tem seu início efetivo nos fins da Idade Média, sobretudo na Inglaterra, devido às condições naquela nação apresentadas. Uma vez que antes desse período histórico a terra não havia sido vista como uma mercadoria desassociada do camponês, ou seja, a terra só era produtiva se houvesse pessoas nela para trabalharem e a partir dela aumentar os ganhos. Este processo não se deu de forma pacífica ou harmônica, pelo contrário, fora realizado a partir de uma imposição dos interesses da classe dominante sobre os camponeses, sobretudo aqueles que mais tarde não teriam outro bem a ser vendida a não ser a força de trabalho.

Os camponeses daquele contexto, em meio a um grande oceano que se formava, foi cada vez mais forçado a se submeterem às imposições da vontade dominante. Por meio da terra, os camponeses tiravam ainda que de forma precária seus sustentos, limitando dessa forma sua dependência econômica e de subsistência da classe dominante que se fortalecia junto à centralização estatal na denominada acumulação primitiva de capital. Sobre isso, Marx (1982, p. 830), afirma que:

O processo que cria os sistema capitalista consiste apenas no processo que retira ao trabalhador a propriedade de seus meios de trabalho, um processo que transforma em capital os meios sociais de subsistência e os de produção e a converte em assalariados os produtores diretos. A chamada acumulação primitiva é apenas o processo histórico que

dissocia o trabalhador dos meios de produção.

Deste modo, a terra era um impedimento ao processo forçado de transformação do camponês em trabalhador assalariado, isso porque, não se justificava para o camponês se submeter a uma jornada de trabalho exaustiva e a condições precárias para receber como recompensa um valor irrisório, que na realidade não equivalia todo esforço empenhado. Por outro lado, de suas terras, ainda que de modo precário, esse camponês possuía sua jornada de trabalho regulada pelo seu próprio interesse, além de retirar de sua terra o necessário para sobrevivência.

Daí o interesse da classe dominante de empreender tal empreitada, uma vez que sem uma mão-de-obra avulsa e disposta ou obrigada a se submeter àquelas condições, seus intentos econômicos não se consolidariam. Para o camponês, a terra era seu meio de produção, de onde retirava todas as condições de manutenção e sobrevivência, e, a partir do momento que esse meio de produção lhe é retirado, esse camponês não se vê diante de outra saída a não ser vender o único bem restante, sua força de trabalho. A terra era um meio social de subsistência forte o suficiente para dificultar ou até retardar o interesse da classe dominante.

Marx (1982, p. 830) ainda aponta que esse camponês para que pudesse vender livremente sua força de trabalho, como uma mercadoria a qualquer mercado, deveria livrar-se de todo domínio, das corporações, dos regulamentos a que

os camponeses eram subordinados. Questão essa muito interessante, tendo em vista que o processo de transformação da terra em mercadoria não está desassociada da atuação do Estado, enquanto um agente regulador das relações sociais, o qual age por meio das Leis.

Assim, dá-se a ingênua ideia de que, por exemplo, a abolição da servidão, elemento que de certa forma prendia o camponês à terra era uma benesse do Estado, compungido pelo espírito humanitário. Pelo contrário, é uma estratégia meticulosamente pensada visando a retirada de toda e qualquer possibilidade que o camponês tivesse de resistência à expulsão de suas terras. Na concepção de Marx,

Marcam época, na história da acumulação primitiva, todas as transformações que servem de alavanca à classe capitalista em formação, sobretudo aqueles deslocamentos de grandes massas humanas, súbita e violentamente privadas de seus meios de subsistência e lançados no mercado de trabalho como levas de proletários destituídas de direitos. A expropriação do produtor rural, do camponês, que fica assim privado de suas terras, constitui a base de todo o processo (1982, p. 831).

Uma vez esses camponeses sem seu meio de produção, não lhes restou outra opção a não sei se direcionarem para as cidades e ali se submeterem às condições impostas pela classe dominantes. Não foi uma opção baseada pela

escolha livre e consciente, feita pela camponês, pelo contrário, aquele camponês, foi vítima de uma articulação conscientemente pensada. Consubstanciado a isso, a atuação do Estado como legitimador do processo foi um elemento relevante, pois, coube ao Estado fixar leis regulando o comportamento desse camponeses agora residentes nas cidades, contornando-os para a submissão do trabalho assalariado.

No entanto, os sistema capitalista, nas palavras do próprio Marx (1982), exige a subordinação servil da massa popular. Submissão essa como já dito, reforçada pela atuação do Estado que por meio das leis impõe ao trabalhador um conjunto de obrigações, e quando oferece direitos, esses são apenas parte dos planos dominantes desse Estado, que na verdade é dominado, ou uma extensão da classe dominante. Assim, a população rural, expropriada e expulsa de suas terras, compelida à vagabundagem, foi enquadrada na disciplina exigida pelo sistema de trabalho assalariado, por meio de um grotesco terrorismo legalizado que empregava o açoite, o ferro em brasa e a tortura (MARX, 1982, p. 854).

3- A LEI DE TERRAS DE 1850 E O ESTATUTO DA TERRA NO BRASIL

Com a implantação do sistema capitalista, e por consequência seu fortalecimento gradual, a burguesia, classe dominante e beneficiária da expropriação das terras dos camponeses, lançaram seus tentáculos de dominação sobre outras regiões. A América foi uma dessas regiões que serviu para subsidiar ainda

que modo indireto a indústria inglesa e fortalecer o capitalismo. Segundo Cavalcante (2005, p. 01),

a expansão dos mercados e o desenvolvimento do capitalismo resultaram em alterações nas relações políticas e econômicas dos países industrializados, pois estes começaram a impor aos países pobres condições para se adequarem ao sistema.

Ocorre que a ocupação e por consequência a concessão indiscriminada de terras não era uma boa saída para os avanços do capitalismo na América e sobretudo no Brasil. Uma vez que o trabalhador sendo possuidor de terras ele não possui um dependência direta da classe dominante, já que a terra é um importante meio de produção. Desta forma, o Estado, em 1850, estabeleceu a Lei 601 de 18 de setembro, a qual estabelecia as regras sobre as terras denominadas devolutas, no Império, devolutas eram aquelas terras que estavam vagas, sem uso, Lei essa que ficou conhecida como Lei de terras.

Em seu artigo 1º, estabeleceu a proibição de novas aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra, extenuando-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros, as quais poderiam ser concedidas gratuitamente. Dessa forma, as terras no Brasil alcançaram o *status* de mercadoria. Assim,

A terra, nessa nova perspectiva, deveria transformar-se em uma valiosa mercadoria, capaz de

gerar lucro, tanto por seu caráter específico quanto por sua capacidade de gerar outros bens. Procurava-se atribuir à terra um caráter mais comercial e não apenas um *status* social, como era característico da economia dos engenhos do Brasil colonial (Cavalcante, 2005, p. 01).

Diferentemente do processo de mercadorização da terra inglesa, que se baseou na expulsão do camponês, no caso brasileiro, houve a proibição do Estado ao acesso à terra pelo próprio camponês. Em ambos os casos, a participação do Estado como um agente regulamentador foi fundamental. A atuação do Estado por meio das leis sempre beneficiou a classe dominante. Marx (1982, p. 841), afirma que o processo do século XVIII consiste em ter tornado a própria lei veículo do roubo das terras pertencentes ao povo, embora os grandes arrendatários empregassem simultânea e independentemente seus pequenos métodos particulares. Em outras palavras, seja no caso de lá ou o daqui, seja no século XVIII ou no XIX, a Lei sempre cumpriu um papel importante nesse processo, o de legitimar a exclusão e a dominação.

Fixando como o único meio de aquisição da terra pela compra, o Estado, afastou todas as demais hipóteses de aquisição como sendo legítimas, estabelecendo uma espécie de criminalização. Logo, aquela população pobre que também estava na terra, mas que não havia cumprido o rigor legal, a possuíam de forma ilegítima, e por consequência tiveram que deixá-la. Na concepção de Poulantzas (1986, p.119), as leis são vistas e entendidas como enunciados que

expressam a vontade geral no interior de “Estado de direito”. Ou seja, o Estado capitalista moderno apresenta-se, assim, como encarnado o interesse geral de toda a sociedade como substancializando a vontade desse “corpo político” que seria a “nação”.

Nesse mesmo sentido, mais tarde, entrou em vigor a Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964, o conhecido Estatuto da Terra, em um contexto de muita instabilidade social e política. Segundo Jahnel (1987, p. 111),

O início da década de 1960 foi um período tenso, cheio de inquietações e de reivindicações por parte dos trabalhadores rurais. As lutas camponesas se manifestaram em diferentes partes do país. Desde 1955, com as Ligas Camponesas e o embrião da sindicalização rural, aliado à atuação da igreja católica e do Partido Comunista Brasileiro, começaram a definir-se mais claramente as formas de organização e de pressão do camponato brasileiro.

É antecedente ao Estatuto da terra, as consequências da mercadorização da terra, como é o caso o distanciamento econômico e social dos vários grupos com relação direta e indireta com a terra, apesar disso, o camponês brasileiro não ficou inerte ao processo. O Estatuto da Terra foi estabelecido pelo Estado a fim de regularizar os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

No artigo 2º do Estatuto da Terra, o Estado assegura a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra condicionada pela sua função social. Diferentemente da normativa anterior, a Lei de terras de 1850, que deu início ao processo de retirada da terra do camponês, o Estatuto da terra, parece que de forma contraditória estabelece outra questão, a propriedade assegurada a todos. Ocorre que essa medida nada mais se deu como forma de contenção do processo mobilizador do campesinato brasileiro, e mais além, garante o interesse da classe dominante no sistema capitalista de avançar para outras terras que aos olhos do sistema não atendiam aos seus propósitos.

Ficou fixado uma condicionante, a função social, que na verdade, não tinha e não tem como escopo o bem comum, mas, o interesse privado, haja vista que, as terras enquanto uma mercadoria não podem ficar “parada”, sem produtividade que atenda à demanda do grande capital. Na alínea “b”, do parágrafo 1º do já citado artigo 2º, o texto da lei aponta entre outras, hipóteses que garantem que a terra de fato alcançou a sua função social, a exemplo, a manutenção de níveis satisfatórios de produtividade.

Neste sentido, Marés, afirma que:

A terra serve, funciona, tem vida, para dar vida, para reproduzir a vida, não de cada indivíduo isoladamente, mas de todos os seus habitantes, plantas, animais ou humanos. Portanto, sua função é manter a vida nas suas mais

diversas formas e em suas mais estranhas e improváveis mudanças. Não importa o que diga o direito, não importa o que diga a lei escrita nas reuniões de representantes dos interesses diversos da sociedade humana. A terra tem a função de prover a vida. É até estranho dizer que a terra tem uma função, ela é a provedora da vida, não por função, por obrigação, mas porque é de sua natureza, da essência de seu ser (MARÉS, 2003, p. 197).

A questão da Reforma Agrária é tema ainda de vários debates e discussões, principalmente porque a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 184, também garante esse direito. Logo, em razão dos interesses da classe dominante, esse direito não é atendido, sobretudo porque a produção dos camponeses após a Reforma Agrária se dará nos moldes da agricultura familiar, que na perspectiva do capital não é em grande escala voltado para o abastecimento industrial, além de dar aquela autonomia que no passado distante fora retirada.

Outro ponto que é relevante quanto a essa discussão que gira em torno da mercadorização da terra, é a questão da terra indígena, que em seu artigo 2º, parágrafo 4º do Estatuto da Terra, foi assegurado à populações indígenas o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação pertinente.

3- TERRA INDÍGENA: UM CONFLITO PARA ALÉM DOS OLHOS

Os povos indígenas brasileiros têm sua história marcada por várias lutas em diferentes vertentes, sobretudo aquelas voltadas para a proteção de suas terras, nas últimas décadas, nas quais ocorreram o que Bicalho (2010, p. 317) chama de protagonismo indígena, “momento no qual os indígenas estavam a frente, tomaram para si a luta, participaram dela, tocaram os pontos de tensão com as próprias mãos, ou seja, não precisaram de que outros falassem pelo grupo ou indivíduo”. Uma dessas conquistas recentes, que faz toda a diferença para os povos indígenas, é o reconhecimento dos direitos originários consagrados na Constituição Federal de 1988.

Em seu artigo 231, a Constituição Federal reconhece a organização, os costumes, as línguas, as crenças, as tradições e os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. Note-se que, ao reconhecer os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras originalmente ocupadas, o Estado brasileiro retrocedeu esse direito não ao marco temporal vivenciado na ocasião da elaboração normativa, mas extrapola esse tempo para muito antes de qualquer instrumento legal.

Para os povos indígenas, a terra não é apenas mais um substrato de origem natural, visível aos olhos, mas, vai além, está relacionado diretamente à sua identidade, a qual se entrelaça ao trabalho e dela retira todo seu sustento. Os povos indígenas reconhecem seus territórios e não terras. Segundo Gallois (2004, p. 49),

Território não é apenas anterior à terra e terra não é tão somente uma parte de um território. São duas noções absolutamente distintas, [...] a diferença entre “terra” e “território” remete a distintas perspectivas e atores envolvidos no processo de reconhecimento e demarcação de uma Terra Indígena. A noção de “Terra Indígena” diz respeito ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado, enquanto a de “território” remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial.

Logo, conclui-se que o Estado por meio de suas Leis, reconhece as terras como sendo um direito originário, e não o território, o qual vai além da simples delimitação espacial. E é justamente aqui que se insere a discussão proposta neste artigo, pois, a transformação do território indígena em simples “terra”, de forma reducionista, o Estado, garante a mesma mercadorização que outrora já realizara. Pensa neste Polanyi, afirma que:

Tradicionalmente, a terra e o trabalho não são separados: o trabalho é parte da vida, a terra continua sendo parte da natureza, a vida e a natureza formam um todo articulado. A terra se liga, assim, às organizações de parentesco, vizinhança, profissão e credo – como a tribo e o templo, a aldeia, a

guilda e a igreja (POLANYI, 2012, p. 199).

Por essa razão que a expropriação da terra pertencentes aos povos indígenas não seria outra coisa a não ser a expropriação de sua própria identidade, já que para esses povos, a terra exerce muito além do que um meio de subsistência. Nesse sentido, afirma Marx (1982, p. 199), que “aquilo a que chamamos terra é um elemento da natureza inexplicavelmente entrelaçado com as instituições do homem. Isolá-la e com ela formar um mercado livre foi talvez o empreendimento mais fantástico dos nossos ancestrais”. Acontece que, as lutas dos povos indígenas em prol da defesa de suas terras são legítimas, porém, em muitos aspectos, atendendo aos interesses da classe dominante.

Uma vez que, quanto mais fragmenta os dominados, nas defesas de suas convicções individualizadas, melhor para a classe dominante em se manter no poder, gerenciando e estabelecendo as condições para sua manutenção no poder. Em muitos momentos, ocorre inclusive a concessão de determinadas reivindicações, como se estas fossem resultados de suas mobilizações, mas, na verdade são concedidas de modo estratégico, como é o caso do reconhecimento dos direitos dos povos indígenas do artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

Poulantzas (1986, p. 126), entende isso como “efeito de isolamento”. Ou seja, enquanto os “sujeitos” se individualizam em variados grupos na defesa de suas ideias individualizadas, há uma ocultação da verdadeira luta, a luta econômica de classe, isso é ocultado aos agentes, enquanto

relações de classe. Portanto, quanto mais os sujeitos dominados se subdividem em defesa de suas lutas particularizadas, melhor para a classe dominante, que atende em determinados momentos pedidos específicos, sobretudo como forma de incentivo para a continuidade da fragmentação.

E, com isso, o cerne da questão, que é a luta de classes fica encoberto pois, a questão da terra indígena não é outra coisa a não ser uma questão que vai para além dos direitos originários, está relacionada com a permanência da classe dominante no poder, que permanece de forma hegemônica. Uma vez que:

A classe hegemônica é aquela que em si concentra, ao nível político, a dupla função de representar o interesse geral do povoação e de manter uma dominância específica entre as classes e frações dominantes; e isto, na sua relação particular com o Estado capitalista (POULANTZAS, 1986, p. 137).

Logo, o próprio reconhecimento desse direito constitucional, é parte da atuação necessária que a classe dominante realiza no processo de permanência no poder. Os conflitos que envolvem os povos indígenas, sobretudo aqueles que versam sobre sua terra, nada mais é, do que resultado de um conflito muito mais profundo, a luta de classes. E, mais uma vez a atuação do Estado no processo de ocultação de uma problemática mais profunda se dá.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se discutir no presente artigo a mercadorização da terra, e como o Estado atua no sentido de contribuir para reforçar a permanência da classe dominante no poder. Essa participação do Estado em muitas vezes ocorre de forma sutil e até como resposta aparente à mobilização de determinados grupos, ocultando assim, o problema raiz de todos os outros objetos de luta dos vários grupos, a luta de classe.

Inicialmente, no caso inglês, a transformação da terra em mercadoria se deu a partir da expulsão dos camponeses de suas propriedades, transformando-os em mão-de-obra assalariada nas grandes cidades. Locais onde o Estado por meio de Leis impuseram o ritmo de trabalho e exploração sobre aqueles que perderam seus meios de produção, sendo obrigados a se submeterem à exploração.

No caso brasileiro, a atuação da classe dominante, resultado do avanço do capitalismo, se deu também com a participação do Estado, mas, impedindo a fixação do camponês na terra, como é o caso da Lei de terras de o Estatuto da terra, formando assim uma elite latifundiária que também ascendeu ao Estado. Mas, como é típico do Estado, que serve aos interesses da classe dominante, a elaboração e por consequência a concessão de determinados direitos, são estratégias que reforçam a fragmentação e lutas de vários grupos da sociedade, contribuindo assim para que não haja uma unidade em prol da luta do real problema, a luta de classe.

O direito à terra conferida aos povos indígenas diante da reflexão realizada, nada mais é do que uma saída encontrada pelo Estado e por conseguinte pela classe dominante para camuflar a questão principal. Muito embora, sejam as lutas dos povos indígenas muito legítimas e necessárias, mas, que não pode ser desconexas de uma realidade que seja, hoje ou daqui a pouco se apresentará, pois, o reconhecimento do direito à terra não se dá sem que a classe dominante fixe benefícios a longo prazo.

BIBLIOGRAFIA

- BICALHO, Poliene Soares dos Santos. **Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)**. 2010. 464 f., il. Tese (Doutorado em História) -Universidade de Brasília, Brasília, 2010.
- BRASIL. **Actos do Poder Legislativo**. 1850. (Coleção Leis do Brasil).
- _____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- _____. **Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 11 jan. 2012
- CAVALCANTE, J. L. A Lei de Terra e a reafirmação do poder do Estado sobre a terra. **Revista Histórica** - Arquivo do Estado de São Paulo, Internet, p. 1 - 7, 01 jun. 2004.
- JAHNEL, Teresa Cabral. As Leis de Terras no Brasil. In: **Boletim Paulista de Geografia** nº 65. São Paulo: AGB, 1987
- GALLOIS, Dominique T. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, Fany (Org.) **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza**.

São Paulo: ISA-Instituto socioambiental, 2004. p. 37-41

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

MARX, Karl. **O capital**. Livro I. Volume II. Capítulo XXIV. A acumulação primitiva e capital. São Paulo: DIFEL, 1982.pp.828-882

MOREIRA, F. M. S.; CARES, J. E.; ZANETTI, R. ; STUMER, S. L. **O ecossistema o solo:**

componentes, relações ecológicas e efeitos na produção vegetal. Lavras, MG: UFLA, 2013.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

POULANTZAS. Nicos. **Poder político e classes sociais**. Parte II – O Estado capitalista. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1986.